C/2024/3632

6.6.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11562 — TASARU / BENTELER / HOLON)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/3632)

1. Em 28 de maio de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Benteler International AG («Benteler», Áustria), controlada conjuntamente por CAB II GmbH, CAB Holding GmbH e Dr. Ing. E.h. Helmut Benteler GmbH,

— National Automotive and Mobility Investment Company (TASARU Mobility Investment) («TASARU», Reino da Arábia Saudita), controlada pelo Public Investment Fund («PIF», Arábia Saudita),

— HOLON GmbH («Holon», Alemanha), atualmente detida indiretamente a 100 % pela Benteler.

A Benteler e a PIF vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Holon.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Benteler é uma empresa à escala mundial que desenvolve, produz e distribui produtos, sistemas e serviços para os setores automóvel, energético e da engenharia mecânica,

— A TASARU é uma entidade de investimento no setor automóvel e da mobilidade controlada pelo PIF, o fundo soberano da Arábia Saudita. Tem investimentos diretos e indiretos em diversos setores em toda a Arábia Saudita e à escala mundial, incluindo a alimentação e a agricultura, a energia, o setor financeiro, a indústria transformadora, o imobiliário, a logística e o digital.

3. A Holon dedica-se ao desenvolvimento de veículos elétricos de condução autónoma.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11562 — TASARU / BENTELER / HOLON

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË